



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo n.º 01.01.018502.00002097.2019

Referência: Pregão Presencial n.º 005/2019-CIL-ADS / Registro de Preços n.º 005/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de equipamentos relacionados à: sonorização, imagem, iluminação e estrutura física, com vistas à realização da 41ª Feira de Exposições Agropecuárias (EXPOAGRO), 12ª Feira de Agronegócios Sustentável, padronização das Feiras de Produtos Regionais e demais eventos relacionados ao setor primário (na capital e interior), apoiados pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Nos termos do subitem **12.1.** do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 005/2019-CIL-ADS / Registro de Preços n.º 005/2019, a impugnação do edital deverá ser efetuado junto ao Protocolo Geral desta Agência, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, previsto para ocorrer em data de 20 do mês e ano em curso.

1.1. No caso em tela, citada impugnação fora protocolizada em data de **18 de setembro de 2019**, às **14h02**, ou seja, 02 (dois) dias antes da data designada para realização do pregão, devendo, portanto, ser considerada **intempestiva**, nos termos do **§1º do art. 87 da Lei n.º 13.303/2016**.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

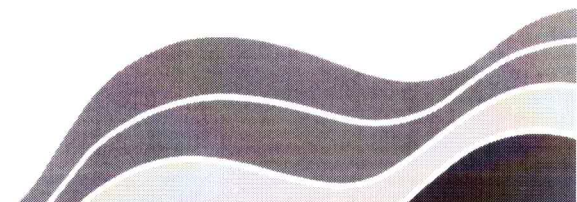
2.1. Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulado pela empresa C B DE OLIVEIRA, a qual em apertada síntese, aponta a ausência do item 2 do lote 02, fato que segundo a impugnante, influencia no valor global lote caso haja a existência do item.

Aduz ainda, que o Lote 03 possui itens com as mesmas especificações técnicas do Lote 02, causando dúvidas ao licitante.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a impugnante:

- a) a inclusão do item n.º 2 do lote 02 no edital do pregão presencial supracitado;
- b) unificação dos itens com a mesma qualificação técnica dos lotes 02 e 03.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

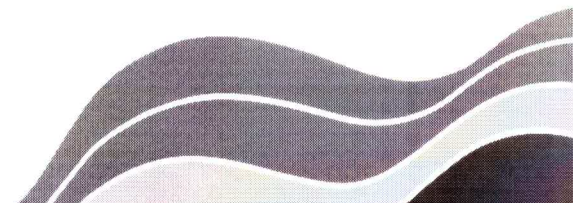
4. Em relação ao mérito, **assiste parcialmente razão** a empresa impugnante, uma vez que, por erro formal na impressão do Termo de Referência, fora suprimido o descritivo técnico do item 2 do lote 02, passando a numeração de referido lote do n.º 1 para o n.º 3.

O item suprimido trata-se:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE. PRODUTOS POR DIÁRIA	QUANT. DE DIÁRIAS	QUANTIDADE TOTAL DE DIÁRIAS
2	2	TENDAS em lona PVC TD 1.000 calandrada com BO, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, sem costuras mecânicas, cortadas e moldadas através de vulcanização a quente de 2cm, com reforço duplo, aplicada a estrutura metálica por tensionamento com puxadores em fita nylon e argolas, com tubo de 2" (pol.), parede de 1,50 m, viga sem tubo de 2" (pol.) e colunas em metalon 80 x 80 1.5, chapa de apoio 200 x 250 ¼ furo 5/8 com acabamento em solda mig e pintura eletrostática epóxi, medindo 5 m x 5 m , com lona lateral para proteção da chuva. Iluminação interna com cabo de 4 mm pp e lâmpada de 500 w instaladas com parte elétrica com iluminação e tomadas de 110 e 220V, Montadas com um dia de antecedência na região metropolitana de Manaus.	DIÁRIA	30	320	9.600

Entretanto, entendemos que a ausência de citada descrição técnica **não** prejudica a elaboração de propostas e/ou a participação no certame, uma vez que no instrumento convocatório fornecido as empresas interessadas em participar do certame consta citada supressão, não havendo a possibilidade de qualquer destas elaborar propostas com base em item que não consta expressamente no Termo de Referência ou edital do certame em tela.

4.1. De outra monta, **não assiste** razão a impugnante no que tange ao pleito de unificação dos itens constantes dos lotes 02 e 03, uma vez que, apesar da similaridade dos descritivos técnicos, os lotes referem-se à: **locação de tendas montadas com um dia de antecedência na região metropolitana de Manaus**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(lote 02) e de locação de tendas para atender todos os municípios do interior do estado do Amazonas, montada com pelo menos um dia de antecedência (lote 03), o que de per si, inviabiliza a unificação requerida, face a diferença de cálculo de custos para elaboração de propostas pelos licitantes, uma vez que os preços praticados na capital e região metropolitana diferem daqueles orçados no interior do Estado, devido seu dimensionamento e as peculiaridades de acesso logístico a cada região, não podendo esta empresa pública exigir que as empresas interessadas em participar do certame arquem com ônus além do necessário para consecução do objeto do pregão.

4.2. Insta salientar ainda, que tal divisão visa o atendimento aos princípios da licitação, previstos no **art. 31 da Lei n.º 13.303/2016** in verbis, ampliando o caráter competitivo do certame e conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

V. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **C B DE OLIVEIRA**, apesar de manifestamente intempestiva, para no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** pelos motivos acima expostos, **mantendo todos os termos do edital do Pregão Presencial n.º 005/2019-CIL-ADS/Registro de Preços n.º 005/2019** e a **data para realização do certame**, uma vez que a descrição do objeto, apesar do erro formal na impressão do Termo de Referência, não alterará a elaboração das propostas de preços pelas empresas adquirentes do edital.

Manaus, 19 de setembro de 2019.



Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho

Presidente da Comissão Interna de Licitação-CIL-ADS

